ATO-ME Nº 09/2021
Data: 25 de março de 2021

Ementa: determina o desarquivamento dos Projetos de Lei Complementares de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2020, de autoria do Executivo Municipal, e a destinação dos mesmos para análise das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Fica determinado o imediato desarquivamento dos Projetos de Lei Complementar de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2020, de autoria do Executivo Municipal e que compõe o novo Plano Diretor do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Os projetos de que trata o artigo anterior devem ser encaminhados para análise das comissões permanentes de Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Fiscalização, Obras e Serviços Públicos e de Educação, Cultura, Saúde, Bem-Estar Social e Ecologia, para emissão dos competentes pareceres.

Art. 3º A eventual apresentação de Emendas aos referidos Projetos de Lei Complementar deve ocorrer diretamente à Comissão de Justiça e Redação, dentro do lapso temporal de 15 (quinze) dias, sendo que após o encerramento dos trabalhos desta Comissão não serão mais aceitas novas propostas de Emendas oriundas dos Vereadores, seguindo desta forma o trâmite normal do processo legislativo.

Art. 4º O Legislativo Municipal promoverá audiência pública para apresentar e debater as matérias com a sociedade civil, organizada e munícipes rondonenses, cumprindo os termos da legislação municipal em vigor.

Art. 5º Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, independente de publicação em órgão oficial.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 25 de março de 2021.

PEDRO RAUBER
Presidente

DIONIR LUIZ BRIESCH (SARGENTO DIONIR)
1º Secretário

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012.Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021. ANO: VIII EDIÇÃO Nº 2.195 08 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO-ME Nº 09/2021
Data: 25 de março de 2021

Ementa: determina o desarquivamento dos Projetos de Lei Complementares de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2020, de autoria do Executivo Municipal, e a destinação dos mesmos para análise das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Fica determinado o imediato desarquivamento dos Projetos de Lei Complementar de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2020, de autoria do Executivo Municipal e que compõe o novo Plano Diretor do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Os projetos de que trata o artigo anterior devem ser encaminhados para análise das comissões permanentes de Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Fiscalização, Obras e Serviços Públicos e de Educação, Cultura, Saúde, Bem-Estar Social e Ecologia, para emissão dos competentes pareceres.

Art. 3º A eventual apresentação de Emendas aos referidos Projetos de Lei Complementar deve ocorrer diretamente à Comissão de Justiça e Redação, dentro do lapso temporal de 15 (quinze) dias, sendo que após o encerramento dos trabalhos desta Comissão não serão mais aceitas novas propostas de Emendas oriundas dos Vereadores, seguindo desta forma o trâmite normal do processo legislativo.

Art. 4º O Legislativo Municipal promoverá audiência pública para apresentar e debater as matérias com a sociedade civil, organizada e munícipes rondonenses, cumprindo os termos da legislação municipal em vigor.

Art. 5º Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, independente de publicação em órgão oficial.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 25 de março de 2021.

PEDRO RAUBER
Presidente

DIONIR LUIZ BRIESCH (SARGENTO DIONIR)
1º Secretário